

**FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA****Ingredientes**

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

**Modo de preparo**

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

**CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES****Ingredientes**

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

**Modo de preparo**

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água.

Em seguida o alho e colorau. Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco. Em seguida, adicione o tablete de tempero.

Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela.

Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

**GALINHA COM QUIABO****Ingredientes**

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água  
600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodela/200 g de milho sal e pimenta a gosto.

**Modo de preparo**

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.

Reserve.

Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.

Coloque o quiabo picado Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.

Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.

Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.

Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando Retire do fogo.

Sirva ainda quente com arroz branco.

# Mantenha a cidade limpa!

## Não jogue lixo nas ruas.

## A população agradece!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande

ATOS OFICIAIS

**TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5705/2023**

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Iguaçu Grande/RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/1993, e em consonância com decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), resolve **ANULAR** a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 5705/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de triagem e destinação final de resíduos de construção civil e resíduos provenientes de poda ou corte (remoção), pelo período de 12 (doze) meses, para estar atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de Iguaçu Grande/RJ.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO**  
A presente anulação é proveniente de recente de-

terminação constante em decisão exarada pelo Ilmo. Conselheiro Sr. Christiano Lacerda Ghuerrren, nos autos do Processo TCE/RJ nº 213.414-8/2024, cuja íntegra encontra-se no Processo Administrativo nº 2354/2024, em que decorre de suposta irregularidade identificada no curso do processo licitatório.

No ato, o referido Ilmo. Conselheiro se posiciona de acordo com a proposta do Corpo Instrutivo, bem como de parecer do duto Ministério Público Federal, ensejando em novas determinações, dentre elas, a promoção da anulação do procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial 072/2023, em detrimento da revogação anteriormente realizada.

Considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade dos atos administrativos e, sobretudo, de cumprir as determinações dos órgãos de controle externo, como previsto no art. 71 da Constituição Federal e no art. 113 da Lei nº 8.666/1993, impõe-se a anulação do certame licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos em que o desfazimento da licitação ocorre antes da homologação e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo para apresentação de defesa ou contraditório por parte dos licitantes, haja vista vez que não há prejuízo direto.

**3. DA DECISÃO**

Diante do exposto e com base no art. 49, da Lei nº 8.666/1993, **ANULA-SE** o Pregão Presencial nº 072/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 5705/2023, em razão da notória atenção às particularidades constantes em procedimento licitatório, bem como por força de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Iguaçu Grande/RJ, 25 de agosto de 2025.

**José Alberto Pereira Guimarães Junior**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.917 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu/RJ, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade dos senhores Rogério Martins Lisboa e Eduardo Reina Gomes de Oliveira.

**Autoria:** Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Considerando as informações contidas no Parecer Conclusivo aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e o exame do processo TCR/RJ nº 213046-7/2024, ficam aprovadas as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade dos senhores Rogério Martins Lisboa (períodos 01/01 a 14/04/2023 e 29/04 a 31/12/2023) e Eduardo Reina Gomes de Oliveira, (período 15/04 a 28/04/2023).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

**MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.918 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Fica concedido o Título honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Murilo Janderson Pereira Ferreira.

**Autor:** Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Murilo Janderson Pereira Ferreira.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

**MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.919 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Alex Ignacio

**Autor:** Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Alex Ignacio pela sua contribuição decisiva para o crescimento da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

**MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.920 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Marcelo Pereira da Silva.

**Autor:** Vereador Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Iguaçuana ao senhor Marcelo Pereira da Silva pela sua contribuição decisiva para o crescimento da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

**MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.921 DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Concede a Medalha de Mérito Comendador Soares ao senhor Doutor Jorge Marcel da Silva, acompanhada de Diploma.

**Autor:** Márcio Carlos de Souza – MARCIO SIMPATIA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Comendador Soares, acompanhada de Diploma, ao senhor Doutor Jorge Marcel da Silva considerando sua expressiva trajetória como médico, que contribuiu para o desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu e os relevantes serviços prestados à sociedade iguaçuana.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2025.

**MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu